PROJETO DE LEI Nº 44/2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Águas de Lindóia para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento do Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2019, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 95.461.000,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), sendo R$ 82.811.200,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e onze mil e duzentos reais) destinado ao Executivo, R$ 1.128.000,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil reais) destinado ao Legislativo, R$ 2.021.800,00 (dois milhões, vinte e um mil e oitocentos reais) destinado ao SABF-Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia e R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) destinado ao SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 e portaria conjunta nº 02/07.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	28.295.250,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	2.200,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	846.650,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	10.298.600,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	48.980.780,00

9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	-5.700.420,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.992.390,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	84.715.450,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	10.745.550,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	10.745.550,00
	TOTAL GERAL	95.461.000,00

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fazendo parte integrante desta Lei, estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 163/2001 e no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Gestão Gabinete	847.500,00
0002	Gestão da Assessoria de Comunicação Social	143.000,00
0003	Assessoria de Planejamento	72.500,00
0004	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	42.000,00
0006	Ouvidoria Municipal	40.000,00
0007	Auditoria Interna Município	51.500,00
0008	Fundo Social de Solidariedade	260.900,00
0009	Gestão Administrativa	1.394.700,00
0010	Gestão Secretaria da Fazenda	5.350.500,00
0011	Gestão de Assuntos Jurídicos	610.200,00
0012	Gestão de Obras	3.694.000,00
0013	Infraestrutura Urbana e Rural	11.535.000,00
0014	Iluminação Pública	1.100.000,00
0015	Gestão da Secretaria Ambiental Municipal	1.679.000,00
0023	Infraestrutura Rural – Patrulha Agrícola	3.000,00
0028	Gestão Assistência e Desenvolvimento Social	2.818.580,00

0029	Educação Infantil	4.513.000,00
0030	Ensino Fundamental	4.760.000,00
0031	Educação Especial	3.000,00
0032	Gestão Secretaria de Educação	341.900,00
0033	Manutenção FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação	12.000.000,00
0034	Merenda Escolar	2.161.000,00
0035	Desenvolvimento Cultural	132.500,00
0036	Gestão da Secretaria de Esportes e Recreação	763.000,00
0038	Esporte para Todos	158.000,00
0039	Gestão da Secretaria de Turismo	1.162.850,00
0040	Desenvolvimento da Estrutura Turística	5.000,00
0041	Gestão Secretaria de Saúde	15.075.800,00
0042	Assistência à Saúde	5.983.000,00
0043	Gestão do Fundo Municipal de Trânsito	1.546.000,00
0044	Infraestrutura Rural, Espaço do Produtor, Agroindústria	1.000,00
0045	Infraestrutura Rural Beneficiamento do Café	1.000,00
0046	Transporte Escolar	1.211.000,00
0047	Criação PAT	3.000,00
0048	Ensino Superior	410.000,00
0049	Gestão FUMCAD	4.000,00
0050	Construção ETE Pelado	101.000,00
0051	Reforma e Adequação Próprio	1.000,00
0052	Ensino Médio	27.000,00
0053	Manutenção Educação Jovens e Adultos	33.400,00
0054	Gestão Secretaria Municipal Trânsito	496.370,00
0055	Estradas de Rodagem	234.500,00
0056	Fundo Municipal de Cultura	3.000,00
0057	Gestão Conselho Tutelar	627.500,00
0059	Devolução Hospital – IAC	500.000,00
0060	Frente Emergencial do Trabalho	360.000,00
0061	Jovem Aprendiz	50.000,00
0101	Processo Legislativo	1.128.000,00
0303	Manutenção e Reforma de Instalações	60.000,00
0304	Recuperação e Ampliação Capacidade Armazenamento Água Tratada	100.000,00
0305	Ampliação e Substituição das Redes de Água e Esgoto	110.000,00
0306	Tratamento de Lodo das Estações de Tratamento de Água	10.000,00
0308	Encargos Especiais	95.000,00
0311	Macromedições e Controle de Perdas	50.500,00

0313	Manutenção e Modernização da ETE Barreiro	40.500,00
0314	Renovação Frota	110.000,00
0316	Manutenção Gabinete	126.000,00
0317	Manutenção Administrativa e Finanças	2.062.000,00
0318	Manutenção das Estações de Tratamento de Água	2.438.000,00
0319	Manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto	802.000,00
0320	Saneamento Básico Urbano	3.308.000,00
0401	Manutenção Setor Geral da Administração	305.000,00
0402	Manutenção Setor Geral de Balneoterapia	1.560.000,00
0404	Amortização Divida SABF	156.800,00
9999	Reserva Contingência	688.000,00
	Total	95.461.000,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

2.1 – Orçamento Fiscal

01	Legislativa	1.128.000,00
04	Administração	5.277.900,00
06	Segurança Pública	102.000,00
11	Trabalho	78.000,00
12	Educação	25.460.300,00
13	Cultura	135.500,00
15	Urbanismo	12.061.370,00
17	Saneamento	9.318.000,00
18	Gestão Ambiental	1.684.000,00
23	Comércio e Serviços	9.342.850,00
26	Transporte	234.500,00
27	Desporto e Lazer	921.000,00
28	Encargos Especiais	2.791.800,00
99	Reserva de Contingência	688.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	69.223.220,00

2.2 – Orçamento da Seguridade Social

08	Assistência Social	4.123.980,00
09	Previdência Social	555.000,00
10	Saúde	21.558.800,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	26.237.780,00
	TOTAL GERAL	95.461.000,00

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

3.1 – Orçamento Fiscal

031	Ação Legislativa	1.128.000,00
062	Defesa Interesse Público no Processo Judiciário	610.200,00
121	Planejamento e Orçamento	72.500,00
122	Administração Geral	2.105.200,00
123	Administração Financeira	2.255.500,00
124	Controle Interno	51.500,00
131	Comunicação Social	183.000,00
181	Policiamento	60.000,00
182	Defesa Civil	42.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	78.000,00
361	Ensino Fundamental	13.972.900,00
362	Ensino Médio	27.000,00
364	Ensino Superior	410.000,00
365	Educação Infantil	11.014.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	33.400,00
367	Educação Especial	3.000,00
392	Difusão Cultural	135.500,00
451	Infraestrutura Urbana	6.325.000,00
452	Serviços Urbanos	5.736.370,00
512	Saneamento Básico Urbano	9.318.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.684.000,00
695	Turismo	9.342.850,00
782	Transporte Rodoviário	234.500,00
812	Desporto Comunitário	921.000,00
843	Serviços da Dívida Interna	1.700.000,00
846	Outros Encargos Especiais	1.091.800,00
999	Reserva de Contingência	688.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	69.223.220,00

3.2 – Orçamento da Seguridade Social

243	Assistência à Criança e ao Adolescente	631.500,00
244	Assistência Comunitária	3.082.480,00
272	Previdência Regime Estatutário	555.000,00
301	Atenção Básica	21.396.800,00
304	Vigilância Sanitária	162.000,00

333	Empregabilidade	50.000,00
334	Fomento ao Trabalho	360.000,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	26.237.780,00
	TOTAL GERAL	95.461.000,00

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	42.063.400,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	36.455.800,00
	Total	78.519.200,00

4.2 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00	Investimentos	14.897.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	1.356.800,00
	Total	16.253.800,00

4.3 – Reserva de Contingência

9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	688.000,00
	Total	688.000,00
	Total Geral	95.461.000,00

5 - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.128.000,00
2	Poder Executivo	94.333.000,00
	Total Geral	95.461.000,00

6 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

6.1– Poder Legislativo

01.01	Câmara Municipal	1.128.000,00

6.2 - Poder Executivo

02.01	Gabinete do Prefeito	2.048.900,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração	1.395.700,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda	5.850.500,00
02.04	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	610.200,00
02.05	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	1.167.850,00
02.06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	16.563.500,00
02.07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	25.595.800,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	21.558.800,00
02.09	Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Juventude	921.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Soc	3.271.580,00
02.11	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.785.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mob. Urbar	2.042.370,00
03.01	Diretoria	126.000,00
03.02	Administração e Finanças	2.345.000,00
03.03	Engenharia e Meio Ambiente	3.500.000,00
03.04	Obras e Serviços Municipais	3.529.000,00
04.01	Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia	2.021.800,00
	TOTAL PODER EXECUTIVO	94.333.000,00
	TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.128.000,00
	TOTAL GERAL	95.461.000,00

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

IV – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

V – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VI – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VII – Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

VIII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Não onerarão os limites previstos no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida fundada, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expressos total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso II deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o alcance dos objetivos nele colimados.

Art. 5° O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e SABF, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 28 de setembro de 2018.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

Águas de Lindóia, 28 de setembro de 2018.

Ofício nº 242/2018 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Águas de Lindóia para o Exercício Financeiro de 2019.

A presente proposição tem como fundamentação o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 2º e seguintes da Lei 4.320/64 e o artigo 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Juntamente com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei do Orçamento Anual - LOA integra as três grandes normas do planejamento da gestão fiscal do Município.

Por essas razões, não temos dúvidas quanto à aprovação do presente projeto pelos nobres Legisladores, solicitando, por fim, seja o presente projeto tramitado sob REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Mário Sérgio Fioravante
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Águas de Lindóia – SP.